**TERMO DE ADESÃO/PROUPE**

Pelo presente instrumento de adesão que entre si fazem, de um lado a **Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC**, sediada na Rua Antonio Filgueira Sampaio, nº 134, na cidade de Salgueiro – PE, neste ato representada por **Maria Leonice dos Santos Oliveira**, exercendo a função de Presidente da Comissão do Programa Universidade para Todos em Pernambuco (PROUPE), de outro Escola \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº\_\_\_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de Pernambuco, neste ato representado pelo (a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, exercendo a função de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente TERMO para atender o discente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do curso de: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cursando o período \_\_\_\_\_\_\_\_, mediante a lei 14430 de 30 de setembro de 2011, e condições seguintes, que reger-se-ão pelo Decreto nº 37.290, de 18 de outubro de 2011 publicado no D.O.E DE 19 de 19 de outubro de 2011.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a intermediação e promoção de integração pela FACHUSC/ COMISÃO DO PROUPE, entre as Instituições de Ensino as concedentes e os postulantes à oferecer aos beneficiários do PROUPE à prestação de serviços educativos nas Escolas Públicas Municipais e Estaduais, tudo em acordo com o parecer em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na qualidade de agente de integração, a FACHUSC/COMISÃO DO PROUPE atuará como auxiliar no processo de acompanhamento e avaliação dos postulantes relacionados às atividades educativas, em consonância com o que preceitua a Lei e o Decreto supra relacionados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE EDUCATIVA**

A prestação de atividades educativas de caráter obrigatório pelos bolsistas visa atender o art. 6º da Lei 14.430/2011, que a contrapartida nessas atividades não poderá ultrapassar 60 horas mensais. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES - Caberá a FACHUSC/COMISSÃO DO PROUPE, como Agente de Integração:**

1. Transmitir as concedentes, as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades educativas;
2. Selecionar os candidatos as bolsas, divulgar junto aos discentes os resultados da seleção e convocá-los;
3. Encaminhar as Concedentes os estudantes;
4. Obter das Concedentes informações referentes às suas programações pedagógicas;
5. Realizar o acompanhamento das atividades educativas junto as Concedentes;
6. Fiscalizar a perfeita execução das atividades educativas;
7. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (ESCOLA PARCEIRA)**

1. Celebrar Termo de Compromisso com o bolsista, indicando as condições de adequação das atividades educativas;
2. Exigir do bolsista assinatura na pasta de ponto com o cumprimento das sessenta/trinta ou quinze horas mensal;
3. Comunicar imediatamente a FASCHUSC/COMISSÃO DO PROUPE os nomes dos bolsistas que abandonaram as atividades educativas;
4. Fornecer FACHUSC/COMISSÃO DO PROUPE informações sobre as condições e requisitos para a realização das atividades educativas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

O presente termo não implicará em qualquer ônus para a Instituição de Ensino e/ou para os bolsistas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ENCERRAMENTO**

Estando em conformidade com os termos dos diplomas legais supra relacionados, a celebração do presente instrumento implica expressamente na rescisão do acordo anteriormente firmado com a Instituição de Ensino.

Salgueiro, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**  **ESCOLA PARCEIRA** |  | **Maria Leonice dos Santos Oliveira FACHUSC/ COMISSÃO DO PROUPE** |